

*Anotando em o libro próprio  
a fls. 20 e 21 v., em 2 + de fev.  
ano de 1.974.  
d. Zaulos*

Lei nº 62

Dispõe sobre hasta pública

A Câmara Municipal de Itapeverica decreta e encaciona a seguinte lei:

Art.-1º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar a hasta pública, na forma da lei, o arrendamento do Teatro Municipal, mediante condições seguintes:

1º-O arrendatário se obrigará a reforma do mesmo predio de acordo com a planta previamente apresentada pela Prefeitura no edital de concorrência.

2º- O custo das obras de reparo será dividido em 120 prestações iguais, que serão consideradas como aluguel.

3º-As obras serão iniciadas após 30 dias da arrematação do arrendamento e terminadas no prazo máximo de seis meses após o seu inicio.

Art.-2º-O arrendatário ficará obrigado a ceder gratuitamente o predio para realização nele de comemorações cívicas, em dias feriados, desde que sejam solicitados, por intermédio da Prefeitura, bem como para as festas caridade, no mesmo caso.

Art.-3º-O arrendatário ficará obrigado a sublocar o predio para realização de exibições teatrais, concertos, conferências e outros idênticos divertimentos, mediante o recebimento de pagamento do sublocatário, ainda superior a 30% da renda líquida das representações.

Art.-4º-Caso ocorrido o prazo de concorrência, não tenha havido arrematante dentro das condições dos artigos antecedentes, o senhor Prefeito fica autorizado a colocar o referido predio em concorrência pública para o seu arrendamento, mediante as condições seguintes:

Cont.